



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Acrescentem-se arts. 55-Q, 55-R, 55-T e 55-U; e dê-se nova redação ao art. 55-S, todos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

.....

Art. 55-Q. Além dos órgãos previstos no art. 55-C, a ANPD contará com as seguintes superintendências especializadas:

- I** – Superintendência de Fiscalização e Monitoramento;
- II** – Superintendência de Tecnologia e Segurança da Informação;
- III** – Superintendência de Solução de Conflitos;
- IV** – Superintendência de Normas e Padrões Técnicos;
- V** – Superintendência de Transferência e Cooperação Internacional; e
- VI** – Superintendência de Coordenação Regulatória e Cooperação Interinstitucional.

Parágrafo único. Os titulares das superintendências especializadas serão escolhidos por propositura da Superintendência-Geral e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 55-R. O titular da Superintendência de Tecnologia e Segurança da Informação deverá possuir formação superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas, com experiência comprovada na área.

Art. 55-S. Compete à Superintendência de Coordenação Regulatória e Cooperação Interinstitucional formular propostas de articulação institucional, promover a elaboração de iniciativas e projetos de cooperação técnica, recomendar ações voltadas à harmonização de normas e procedimentos regulatórios entre a ANPD e autoridades setoriais e propor a estruturação



e o aprimoramento do fórum permanente de comunicação interinstitucional, submetendo tais medidas à apreciação da Superintendência-Geral.

Art. 55-20º A Superintendência de Transferência e Cooperação Internacional será responsável por propor e promover estudos relacionados à transferência internacional de dados pessoais, instaurar e processar procedimento para emissão de decisão de adequação de países e organizações internacionais, e propor e instruir acordos internacionais de cooperação técnica e regulatória, submetendo-os ao Conselho Diretor.

Art. 55-U. Regulamento disporá sobre as competências específicas de cada superintendência, ressalvadas aquelas previstas nesta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A especialização das superintendências é fundamental para atender à crescente complexidade das competências da ANPD, potencializada pelas atribuições do ECA Digital e preparatórias para outras atribuições vindouras, bem como para as complexidades decorrentes da já premente aplicação da inteligência artificial, especialmente matéria de proteção de dados. A Superintendência de Fiscalização e Monitoramento concentra as atividades de supervisão e acompanhamento, garantindo maior eficiência na detecção de irregularidades. A exigência de formação técnica específica para a Superintendência de Tecnologia reflete a natureza altamente especializada da proteção de dados. A criação da Superintendência de Cooperação Internacional responde à necessidade crescente de harmonização internacional das normas de proteção de dados, especialmente considerando as transferências internacionais de dados e a necessidade de reconhecimento mútuo de padrões de proteção.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

